

LIDO EM SESSÃO
EM: 05/06/25
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em, 05/06/2025
PI *Antônio Ribeiro*
Diretor de Secretari

CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
MENSAGEM Nº 020/2025
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Em: 05/06/2025
PRESIDENTE

Alagoinhas, 05 de junho de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar incluso em anexo, nos termos do Artigo 47 da Lei Orgânica do Município, sobre conceder aos vendedores ambulantes isenção do pagamento de taxas para licença de uso do solo para os eventos do calendário festivo do município.

De início requer que o presente Projeto de Lei Complementar tramite em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, nos termos do Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Alagoinhas.

Tal Isenção visa dar incentivos e valorização a estes profissionais que vivem na informalidade, especialmente em um cenário em que os mesmos enfrentam dificuldades financeiras crescentes.

Será requisito para a obtenção da isenção da taxa, os vendedores e vendedoras ambulantes que, constarem na base do CadÚnico para programas sociais do governo federal e ter renda familiar de até dois salários-mínimos.

Este Projeto, se transformado em Lei Complementar pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá beneficiar em torno das famílias que sobrevivem da labuta diária desta atividade, muitas vezes vista com preconceito pela sociedade.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero os votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

GUSTAVO AUGUSTO DE
SOUZA CARMO:89345096515

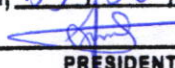
Assinado de forma digital por GUSTAVO
AUGUSTO DE SOUZA CARMO:89345096515
Dados: 2025.06.05 14:18:10 -03'00'

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 /2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS Estado da Bahia	
Aprovado em: <u>11</u> . <u>0</u> Discussão	
Por: <u>11</u> . <u>0</u>	
Em, <u>05/06/2025</u>	
 PRESIDENTE	

“ACRESCENTA O ARTIGO 78-D AO CAPÍTULO II DA TAXA PELA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2004), PARA CONCEDER AOS VENDEDORES AMBULANTES ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PARA LICENÇA DE USO DO SOLO PARA OS EVENTOS DO CALENDÁRIO FESTIVO DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º- A presente Lei Complementar dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento de taxas para licença de uso do solo para vendedores ambulantes nos eventos do calendário festivo do Município de Alagoins.

Art. 2º- Acrescenta o artigo 78-D ao capítulo II da taxa pela exploração de atividades em logradouros públicos, com a seguinte redação:

Art. 78-D- Ficam os vendedores ambulantes devidamente cadastrados no Município, isentos do pagamento de taxas para obtenção da licença de uso do solo nos eventos do calendário festivo do Município.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 05 de junho de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO DE
SOUZA CARMO:89345096515

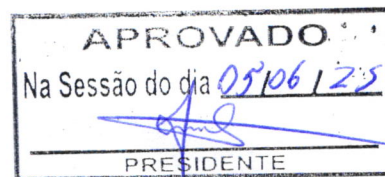
Assinado de forma digital por GUSTAVO
AUGUSTO DE SOUZA CARMO:89345096515
Dados: 2025.06.05 14:19:29 -03'00'

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS Estado da Bahia	
Aprovado em: <u>11</u> . <u>0</u> Discussão	
Por: <u>11</u> . <u>0</u>	
Em, <u>05/06/2025</u>	
 PRESIDENTE	



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
11/2025.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao **Projeto de Lei Complementar nº 11/2025**, de autoria do Poder Executivo, que "Acrescenta o artigo 78-D ao Capítulo II da taxa pela exploração de atividades em logradouros públicos (redação dada pela Lei Complementar nº 011/2004), para conceder aos vendedores ambulantes isenção do pagamento de taxas para licença de uso do solo para os eventos do calendário festivo do Município", opina pela sua tramitação regimental devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 05 de junho de 2025.

Ver. Jorge de Santana Gonçalves - Presidente

Ver. Gleyser Soares Nascimento - Relator

Ver. Raimunda Neire Florêncio de Souza - Membro.